



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

790/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 206 /2021

PROCESSO Nº 790 /2021

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.794, de 14 de novembro de 2018, que autoriza o Município de Diadema a receber pagamentos via cartão de débito e/ou crédito, e dá outras providências.

O Vereador Ângelo Paulino da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

25/11/2021
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.794, de 14 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**AUTORIZA** o Município de Diadema a receber pagamentos via cartão de débito, de crédito e/ou pix, e dá outras providências.”

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.794, de 14 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Município de Diadema fica autorizado a contratar ou credenciar instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para o recebimento de pagamento por cartões de débito, de crédito e/ou pix.”

ARTIGO 3º - Ficam alterados o *caput* e o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.794, de 14 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os cartões de débito, de crédito e/ou pix poderão ser utilizados visando a extinção, por pagamento, de créditos tributários e não tributários, mesmo que já inscritos em dívida ativa e objeto de execução fiscal.

§ 1º.

§ 2º. O pagamento integral do débito tributário por cartão ou por pix gera a extinção do crédito na forma do art. 156, I do Código Tributário Nacional.”

ARTIGO 4º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.794, de 14 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 3
790/2021
Protocolo – Marcelo

“Art. 3º. A modalidade de pagamento por meio de cartão de débito, de crédito ou pix não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de pagamento ou extinção de obrigações para com o Município.”

ARTIGO 5º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.794, de 14 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese de ser economicamente mais viável a contratação ou credenciamento com ônus, fica o Município autorizado a acrescentar custas da operação ao débito do contribuinte em razão da opção pela forma de pagamento por cartão ou por pix.”

ARTIGO 6º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.794, de 14 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Município de Diadema não poderá ser responsabilizado por prejuízos decorrentes da relação entre o munícipe e sua operadora de cartão de débito, de crédito e/ou pix.”

ARTIGO 7º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.794, de 14 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As taxas, tarifas e tributos incidentes sobre a operação de cartão de débito, de crédito e/ou pix correrão por conta do contribuinte.

Parágrafo Único. O Município de Diadema fica obrigado a informar ao contribuinte sobre todos os custos que arcará com a operação de cartão de débito, de crédito e/ou pix.”

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de novembro de 2021.

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 3.794, de 14 de novembro de 2018, para permitir pagamentos de dívidas tributárias e não tributárias também por meio de pix. A medida tem o objetivo de ampliar e diversificar as possibilidades de pagamento pelo cidadão.

Não apenas é um problema ao cidadão médio a quantidade exorbitante de impostos cobrados pelo Poder Público, mas também sua alta burocracia e dificuldade. Hoje, é comum ouvir reclamações de pessoas que não sabem o quanto devem, o que devem, ou como devem pagar seus impostos. Desta forma, é de responsabilidade desta Casa Legislativa facilitar a vida do munícipe, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções. Esta medida é um passo para a desburocratização dos processos.

Ao possibilitar o pagamento por débito, crédito ou pix, a vida dos paulistanos será facilitada. Por meio de operações com cartão de crédito, será possível realizar também, o parcelamento de alguns tributos e taxas que, atualmente, precisam ser pagos de uma única vez. Esta medida já está sendo utilizada em outras cidades, como Santos/SP, Criciúma/SC e Campo Grande/MS. Estes Municípios já utilizam metodologia semelhante com sucesso e pontua o crescimento dos meios de pagamento por crédito e débito nos últimos anos.

O presente Projeto é abstrato e dotado de generalidade, regulando de forma geral, direito afeto a todos os munícipes de nossa cidade.

Anoto que o presente Projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Portanto, acredito plenamente que esse Projeto beneficiará a toda população e conclamo aos Nobres Pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

Diadema, 24 de novembro de 2021.

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA

LEI MUNICIPAL Nº 3.794, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018
(PROJETO DE LEI Nº 084/2018)
(Nº 036/2018, NA ORIGEM)
Data de Publicação: 15 de novembro de 2018.

Fls 5

790/2021

Protocolo – Marcelo

AUTORIZA o Município de Diadema a receber pagamentos via cartão de débito e/ou de crédito, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Município de Diadema fica autorizado a contratar ou credenciar instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para o recebimento de pagamento por cartões de débito e/ou crédito.

Art. 2º. Os cartões de débito e/ou crédito poderão ser utilizados visando a extinção, por pagamento, de créditos tributários e não tributários, mesmo que já inscritos em dívida ativa e objeto de execução fiscal.

§ 1º Na hipótese de pagamento de tributos ao Município de forma parcelada, o parcelamento feito com a operadora de cartão de crédito tem o efeito de parcelamento tributário, nos termos do art. 151, VI do Código Tributário Nacional, desde que observados os ditames da Lei Complementar nº 409, de 11 de setembro de 2.015, no que couber.

§ 2º O pagamento integral do débito tributário por cartão gera a extinção do crédito na forma do art. 156, I do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. A modalidade de pagamento por meio de cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de pagamento ou extinção de obrigações para com o Município.

Art. 4º. A contratação ou credenciamento de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser feito prioritariamente sem onerosidade para o Município.

Parágrafo único. Na hipótese de ser economicamente mais viável a contratação ou credenciamento com ônus, fica o Município autorizado a acrescer custas da operação ao débito do contribuinte em razão da opção pela forma de pagamento por cartão.

Art. 5º. O Município de Diadema fica autorizado a ceder espaço físico unicamente necessário para proporcionar o atendimento ao contribuinte.

Art. 6º. O Município de Diadema não poderá ser responsabilizado por prejuízos decorrentes da relação entre o munícipe e sua operadora de cartão de débito e/ou crédito.

Art. 7º. As taxas, tarifas e tributos incidentes sobre a operação de cartão de débito e/ou crédito correrão por conta do contribuinte.

Parágrafo Único. O Município de Diadema fica obrigado a informar ao contribuinte sobre todos os custos que arcará com a operação de cartão de débito e/ou crédito.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de novembro de 2018.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.

